



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N. 008, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a Estruturação Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Aparecida e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

Art. 2º. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 3º. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

I – Plano Diretor;

II – Plano Plurianual;

III – Diretrizes Orçamentárias;

IV – Orçamento Anual;

V – Cronograma de execução mensal e desembolso;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado da Paraíba e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 4º. A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis para sua perfeita e completa execução.

Art. 5º. A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

TÍTULO II

Das Áreas e Formas de Atuação do Poder Executivo

Art. 6º. O Poder Executivo atuará, de forma sistêmica e integrada, através de Programas, abrangendo as atividades públicas das áreas:

- I – arrecadação e fiscalização tributária;
- II – vigilância em saúde;
- III – fiscalização e controle do meio ambiente;
- IV – finanças públicas.
- V – educação;
- VI – saúde;
- VII – cultura;
- VIII – cidadania;
- IX – trabalho;
- X – habitação;
- XI – desporto;
- XII – outros serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

TÍTULO III
Dos Meios de Atuação do Poder Executivo
CAPÍTULO I
Da Estrutura Administrativa
SEÇÃO I
Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 7º. O Poder Executivo terá a seguinte Estrutura Organizacional Básica, objetivando a execução das atividades públicas exclusivas e de essencial interesse público:

a) Núcleo Estratégico:

1. Chefia de Gabinete;
2. Procuradoria Jurídica.

b) Núcleo de Deliberação:

1. Conselho Municipal de Educação;
2. Conselho Municipal de Saúde;
3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
4. Conselho Municipal de Assistência Social;
5. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
6. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
7. Conselho de Segurança Alimentar;
8. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

c) Núcleo Instrumental:

1. Secretaria da Administração;
2. Secretaria das Finanças;

d) Núcleo Operacional Finalístico:

1. Secretaria da Assistência Social;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

2. Secretaria da Educação;
3. Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo;
4. Secretaria da Saúde;
5. Secretaria da Infra-Estrutura;
6. Secretaria da Agricultura.

CAPÍTULO II

Da Finalidade, Competência e Composição dos Órgãos

Seção I

Da Chefia de Gabinete

Art. 8º. A Chefia de Gabinete é órgão ao qual incumbe assessorar o Prefeito nos assuntos políticos, administrativos, executar as atividades de coordenação das relações externas e internas do Gabinete.

I – Estrutura Básica:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Assessoria Especial.

Seção II

Da Procuradoria Jurídica

Art. 9º. A Procuradoria Jurídica é o órgão ao qual incumbe representar o Município judicial e extrajudicialmente em todos os juízos, instâncias e tribunais, cabendo-lhe ainda examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos e projetos de lei; assistência judiciária aos munícipes necessitados, fornecendo orientação jurídica, promovendo ações, contestando, reconvindo e recorrendo, em todos os graus de jurisdição, participar de inquéritos administrativos, sindicâncias e promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município.

I – Estrutura Básica:

- a) Procuradoria Jurídica;
- b) Assessoria Técnica Jurídica da Assistência Judiciária Gratuita;
- c) Assessoria Técnica Jurídica de Apoio Administrativo;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Seção III

Da Secretaria da Administração

Art. 10. A Secretaria da Administração é o órgão ao qual incumbe desenvolver a política administrativa do Executivo, com avaliações permanentes dos resultados alcançados, bem como coordenar os setores a ela subordinados.

I – Estrutura Básica:

- a) Secretaria da Administração;
- a) Departamento de Recursos Humanos;
- b) Departamento de Patrimônio, Suprimentos e Arquivo Geral;
- c) Departamento de Contratos, Licitações e Compras.

Seção IV

Da Secretaria das Finanças

Art. 11. A Secretaria das Finanças é o órgão ao qual incumbe elaborar e acompanhar a execução orçamentária, gestão econômica financeira, tributária e fiscal do município, bem como coordenar os setores a ela subordinados.

I – Estrutura Básica:

- a) Secretaria das Finanças;
- b) Departamento de Finanças;
- c) Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) Departamento de Arrecadação Tributária e Fiscalização.

Seção V

Da Secretaria de Assistência Social

Art. 12. A Secretaria de Assistência Social é o órgão ao qual incumbe incrementar e promover a correção dos desequilíbrios do sistema social, visando o desenvolvimento do ser humano tendo como meta um crescimento e desenvolvimento social simétrico, e também coordenar os setores a ela subordinados.

I – Estrutura Básica:

- a) Secretaria de Assistência Social;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

- b) Departamento de Assistência Social;
- c) Departamento de Assistência à Criança e Apoio à Adolescência;
- d) Departamento de Apoio ao Idoso e a Mulher;
- e) Coordenadoria do Programa PROJOVEM Adolescente;
- f) Coordenadoria do Programa Bolsa Família;
- g) Coordenadoria do CREAS e CRAS.

Seção VI
Da Secretaria da Educação

Art. 13. A Secretaria da Educação, é o órgão ao qual incumbe coordenar, manter e executar, com colaboração técnica e financeira da União e do Estado, programas da educação pré-escolar e do ensino-fundamental.

I – Estrutura Básica:

- a) Secretaria da Educação.
- b) Departamento do Ensino Fundamental I;
- c) Departamento do Ensino Fundamental II;
- d) Departamento de Educação e Supervisão Escolar;
- e) Departamento de Merenda Escolar;
- f) Departamento de Transporte.

Seção VI
Da Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo

Art. 14. A Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo é o órgão ao qual incumbe coordenar as atividades culturais no Município, promover eventos de interesse cultural da coletividade, apoiar a realização de atividades culturais e artísticas, com vistas ao desenvolvimento, identificação, valorização e divulgação da cultura e da arte popular da região e administrar os espaços culturais mantidos pela municipalidade, protegendo, planejando e gerenciando ações objetivando preservar e reestruturar os bens de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico do município, planejar a execução da política municipal de esportes e desenvolver ações políticas dirigidas ao



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

turismo local e ao fomento dos investimentos diretos para geração de negócios turísticos.

I – Estrutura Básica:

- a) Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo;
- b) Departamento de Cultura e Produção Artística;
- c) Departamento do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico;
- d) Departamento de Esporte;
- e) Departamento de Turismo, Marketing e Eventos.

Seção VII

Da Secretaria da Saúde

Art. 15. A Secretaria da Saúde é o órgão ao qual incumbe laborar e executar a política de saúde do município, assegurar a saúde mediante políticas sociais e econômicas com objetivo de reduzir o risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, bem como coordenar os setores a ela subordinados.

I – Estrutura Básica:

- a) Secretaria da Saúde;
- b) Secretaria Executiva;
- c) Assessoria Técnica em Saúde;
- d) Ouvidoria do SUS;
- e) Departamento de Atenção à Saúde;
- f) Coordenação de Atenção Básica;
- g) Coordenação de Saúde Bucal;
- h) Coordenação da Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica;
- i) Departamento de Gestão e Planejamento;
- j) Coordenação de Administração e Finanças;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

- l) Coordenação de Tecnologias da Informação e Educação em Saúde;
- m) Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria em Saúde;
- n) Departamento de Promoção e Vigilância em Saúde;
- o) Coordenação de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonose;
- p) Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Ambiental.

Seção VIII

Da Secretaria da Infra-Estrutura

Art. 16. A Secretaria da Infra-Estrutura e Serviços Públicos é o órgão ao qual incumbe executar e supervisionar os projetos de construções, reparos e adaptações de obras públicas, conservar os próprios municipais, sistema viário urbano, executar os programas de prestações de serviços à população e coordenar os setores a ela subordinados.

I – Estrutura Básica:

- a) Secretaria da Infra-Estrutura;
- b) Departamento de Obras, Engenharia e Pavimentação;
- c) Departamento de Planejamento Urbanístico;
- d) Departamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- e) Departamento de Praças, Parques, Jardins e Cemitérios Públicos;
- f) Departamento de Iluminação Pública.

Seção IX

Da Secretaria de Agricultura

Art. 17. A Secretaria de Agricultura é o órgão ao qual incumbe coordenar, executar e fazer executar a política municipal de desenvolvimento agrícola, objetivando a estruturação do setor agrícola e o desenvolvimento rural do Município, visando a suprir as necessidades do mercado local em produtos hortifrutigranjeiros e pecuários e coordenar os setores a ela subordinados.

I – Estrutura Básica:

- a) Secretaria de Agricultura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

- b) Departamento Agrícola;
- c) Departamento de Zootecnia.

TÍTULO IV
Das Disposições Gerais

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal mediante lei específica completará a estrutura administrativa estabelecida pela presente Lei, criando órgãos que se fizerem necessários.

Art. 19. O Prefeito Municipal poderá, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, delegar competência aos Secretários para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, a seu critério, avocar a si a competência delegada.

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante decreto e de acordo com a necessidade de serviço e o interesse da administração pública, desdobrar ou relocar competências de serviço de uma Secretaria para outra, bem como de Órgãos delas integrantes observado sempre o princípio da natureza e especificidade.

Art. 21. O Anexo I e II são partes integrantes e inseparáveis da presente Lei.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se a Lei nº. 02, de 03 de fevereiro de 1997; Lei nº. 23, de 06 de março de 1998; Lei nº. 130, de 16 de dezembro de 2003 e Lei nº. 199, de 23 de novembro de 2006.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 27 de agosto de 2009.


DEUSIMAR PIRES FERREIRA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N. 008, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE APARECIDA
TABELAS DE SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSONADOS DOS GRUPOS DE CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR – CDS,
ASSESSORAMENTO SUPERIOR – CAS E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – CAI.

Tabela I

Grupo de Cargos em Comissão criados e integrados à Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo				
Gênero	Cargos	Símbolo	Vencimento** (em R\$)	Subsídio* (em R\$)
Cargos de Direção Superior	Secretário Municipal, Chefe de Gabinete e Procurador Jurídico	CDS		1.800,00
Cargos de Assessoramento Superior	Assessor Técnico	CAS-I	1.000,00	
Cargos de Assessoramento Superior	Diretor de Departamento	CAS-II	545,00	
Cargo de Assistência Intermediária	Coordenador	CAI-I	500,00	
Cargos de Assistência Intermediária	Assessor de Comunicação Assessor Especial Secretário Executivo Ouvidor	CAI-II	465,00	

*Subsídio fixado pela Lei Municipal nº. 248/2008 em obediência ao art. 29, V, da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Tabela II

Cargos Integrados à Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo

I – Chefia de Gabinete

Cargo	Quantitativo
Chefe de Gabinete	01
Assessor de Comunicação	02
Assessor Especial	05

II – Procuradoria Jurídica

Cargo	Quantitativo
Procurador Jurídico	01
Assessor Técnico Jurídico da Assistência Judiciária Gratuita	05
Assessor Técnico Jurídico de Apoio Administrativo	02

III – Secretaria da Administração

Cargo	Quantitativo
Secretário de Administração	01
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	01
Diretor do Departamento de Patrimônio, Suprimentos e Arquivo Geral	01
Diretor do Departamento de Contratos, Licitações e Compras	01

IV – Secretaria das Finanças

Cargo	Quantitativo
Secretário das Finanças	01
Diretor do Departamento Financeiro	01
Diretor do Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão	01
Diretor do Departamento de Arrecadação Tributária e Fiscalização	01



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

V – Secretaria de Assistência Social	
Cargo	Quantitativo
Secretário de Assistência Social	01
Diretor do Departamento de Ação e Assistência Social	01
Diretor do Departamento de Assistência à Criança e Apoio a Adolescência	01
Diretor do Departamento de Apoio ao Idoso e a Mulher	01
Coordenador do Programa PROJOVEM Adolescente	01
Coordenador do Programa Bolsa Família	01
Coordenador do CREAS e CRAS	01

VI – Secretaria da Educação	
Cargo	Quantitativo
Secretário de Educação	01
Diretor do Departamento do Ensino Fundamental I	01
Diretor do Departamento do Ensino Fundamental II	01
Diretor do Departamento de Coordenação e Supervisão Escolar	01
Diretor do Departamento de Merenda Escolar	01
Diretor do Departamento de Transportes	01

VII – Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo	
Cargo	Quantitativo
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo	01
Diretor do Departamento de Cultura e Produção Artística	01
Diretor do Departamento do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico	01
Diretor do Departamento de Esportes	01
Diretor do Departamento de Turismo, Marketing e Eventos	01



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

VIII – Secretaria da Saúde	
Cargo	Quantitativo
Secretário de Saúde	01
Secretário Executivo	01
Assessor Técnico em Saúde	01
Ouvidor do SUS	01
Diretor do Departamento de Atenção à Saúde	01
Coordenador de Atenção Básica	01
Coordenador de Saúde Bucal	01
Coordenador da Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica	01
Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento	01
Coordenador de Administração e Finanças	01
Coordenador de Tecnologias da Informação e Educação em Saúde	01
Coordenador de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria em Saúde	01
Diretor do Departamento de Promoção e Vigilância em Saúde	01
Coordenação de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonose	01
Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	01

IX – Secretaria da Infra-Estrutura	
Cargo	Quantitativo
Secretario da Infra-Estrutura	01
Diretor do Departamento de Obras, Engenharia e Pavimentação	01
Diretor do Departamento de Planejamento Urbanístico	01
Diretor do Departamento de Praças, Parques, Jardins e Cemitérios Públicos	01
Diretor do Departamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano	01
Diretor do Departamento de Iluminação Pública	01



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

X – Secretaria da Agricultura	
Cargo	Quantitativo
Secretario de Agricultura	01
Diretor do Departamento Agrícola	01
Diretor do Departamento de Zootecnia	01

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 27 de agosto de 2009.


DEUSIMAR PIRES FERREIRA
Prefeito Constitucional

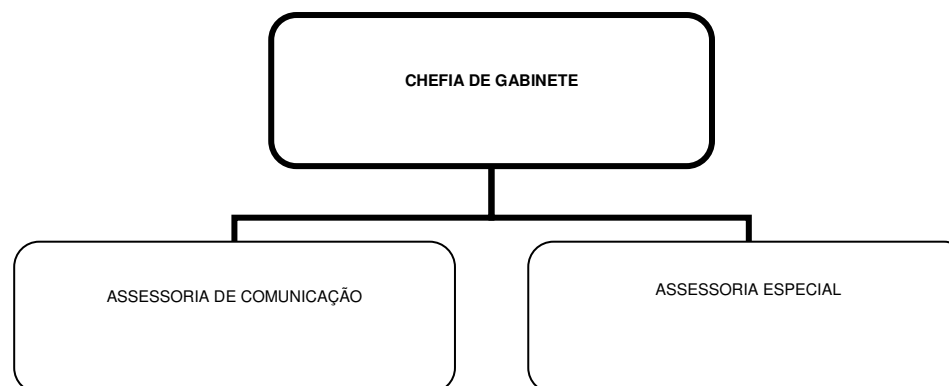


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N. 008, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

ANEXO II

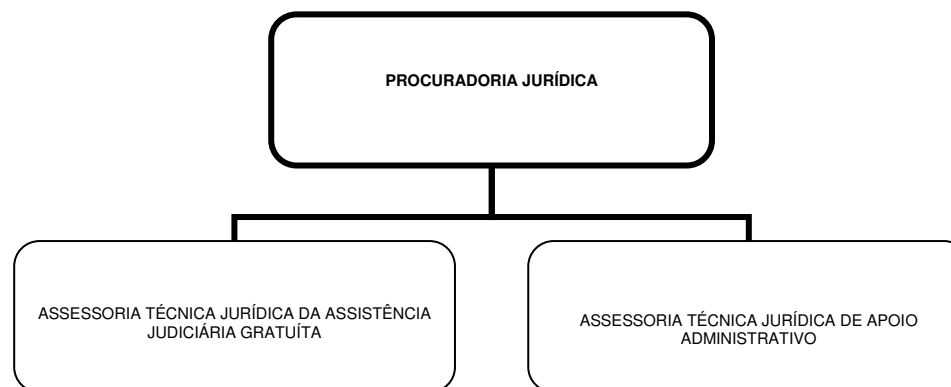
-----ORGANOGRAMA DA CHEFIA DE GABINETE





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

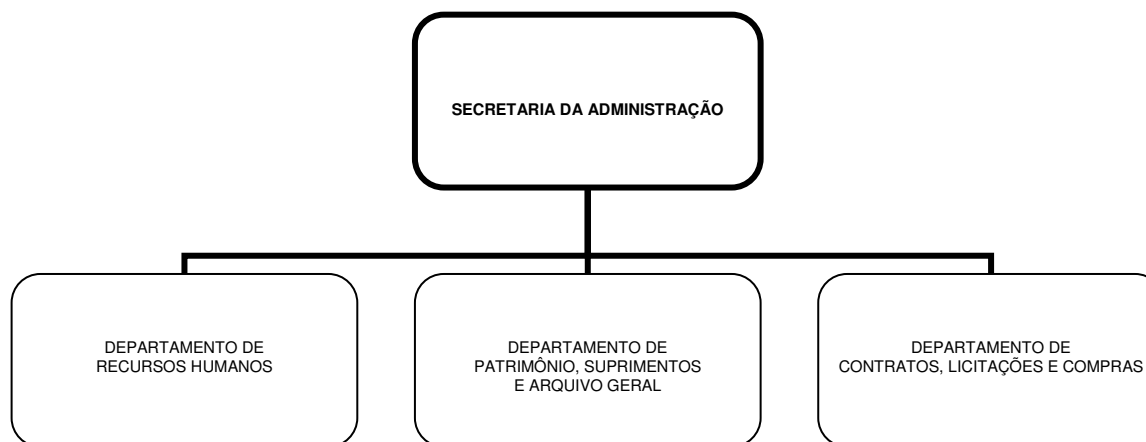
----- **ORGANOGRAMA DA PROCURADORIA JURÍDICA**





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

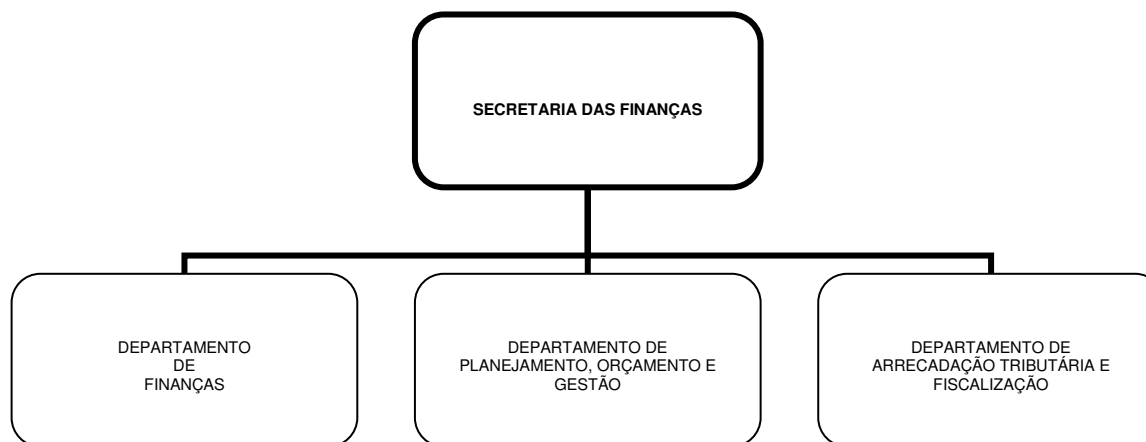
----- **ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

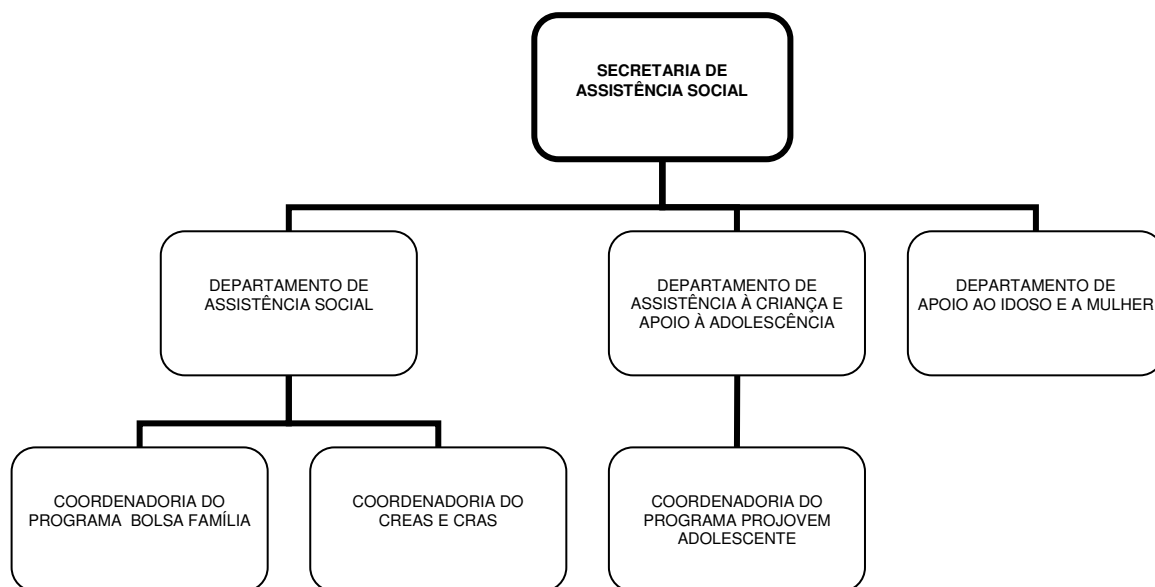
----- **ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DAS FINANÇAS**





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

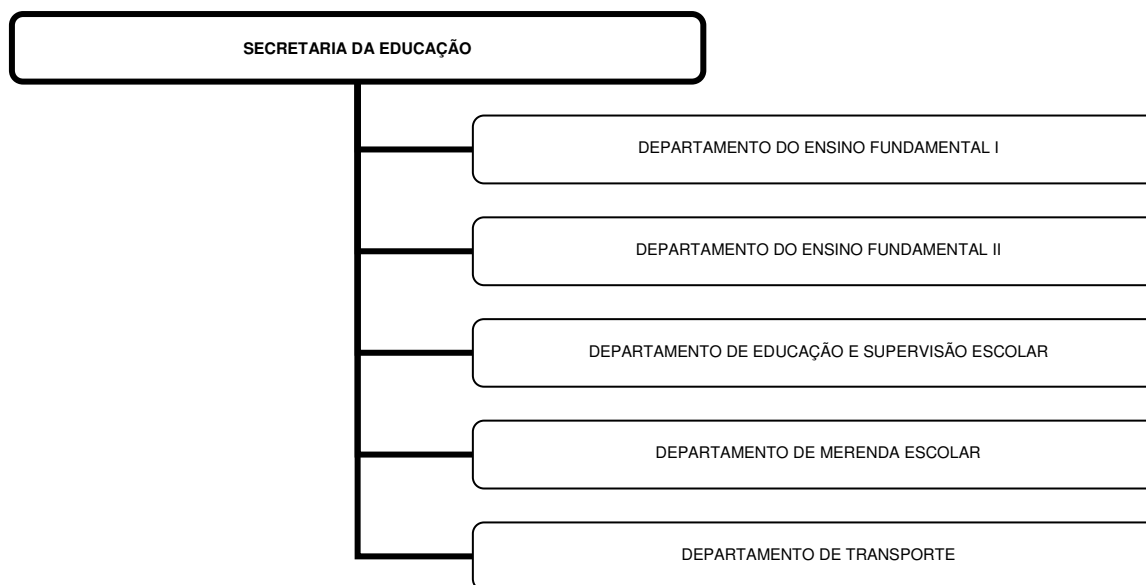
-----**ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

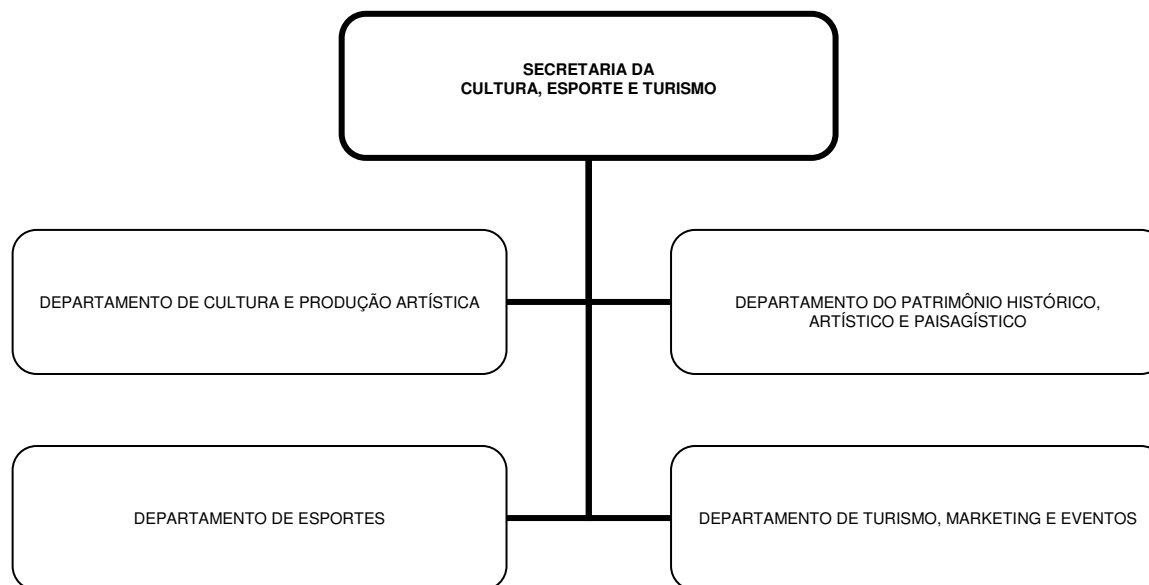
-----**ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

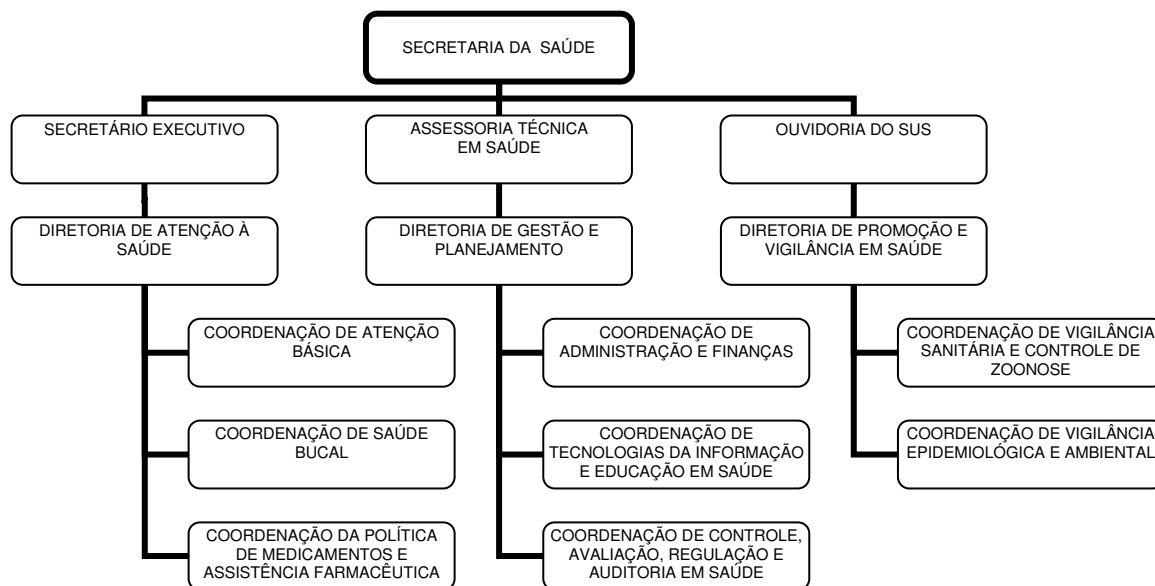
----- **ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO**





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

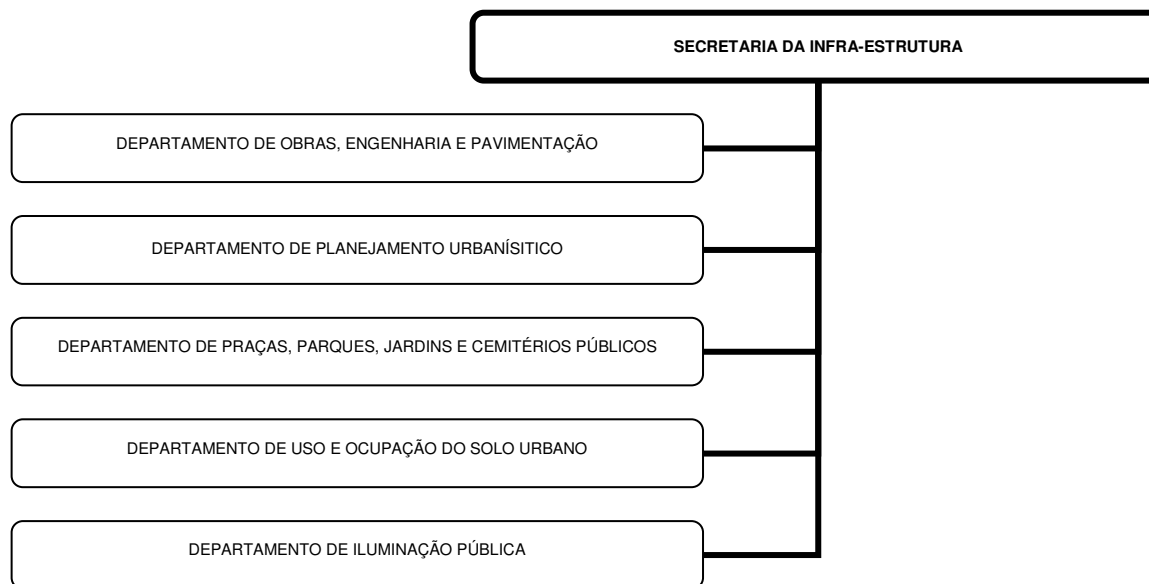
SECRETARIA DA SAÚDE





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

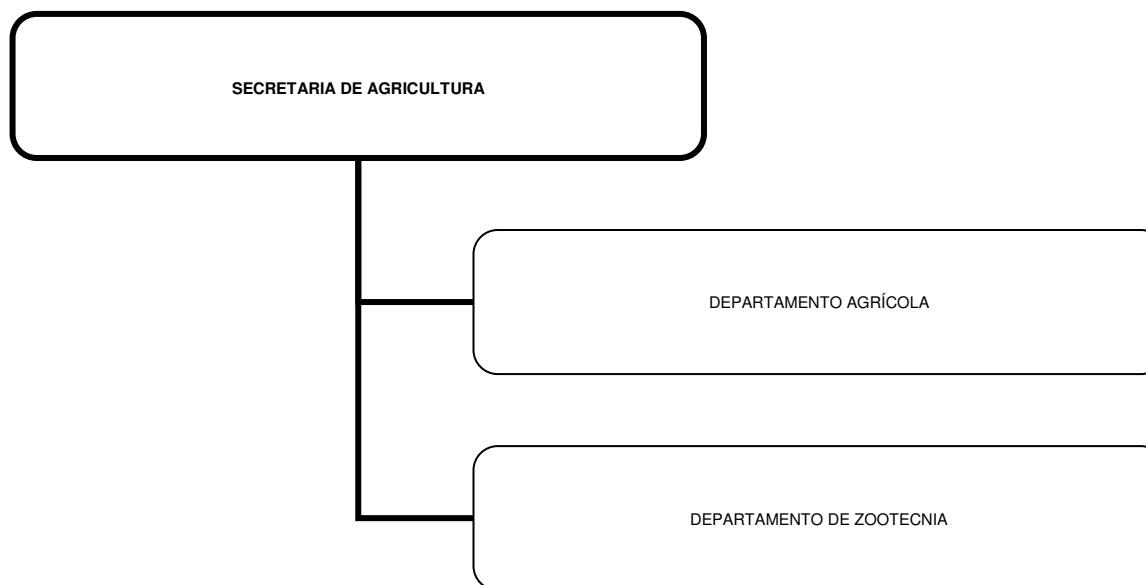
-----SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA



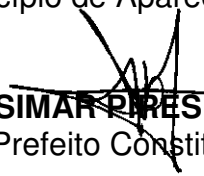


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

-----SECRETARIA DA AGRICULTURA



Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 27 de agosto de 2009.


DEUSIMAR PIRES FERREIRA
Prefeito Constitucional